# DIÁRIO OFICIAL
Município de Capinzal do Norte - MA

VOL. VII – N° 0712/2026
ISSN – XXXX - XXXX
SEXTA – 16 DE OUTUBRO DE 2026

EXECUTIVO


## SUMÁRIO


**EXTRATO CONTRATO 070.2026** ..... 2
**EXTRATO CONTRATO 071.2026** ..... 2
**EXTRATO CONTRATO 072.2026** ..... 2
**EXTRATO CONTRATO 073.2026** ..... 3
**RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CME** ..... 3
**RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CME** ..... 7


## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## EXTRATO CONTRATO 070.2026

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos - gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 - destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou regularmente a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme as especificações, quantidades contratadas e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos. **CONTRATADA:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME (POSTO CARDOSO), CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Cônego Alteredo, s/nº, Bairro Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000. **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 08/10/2027. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 315/2025, Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada. Lidiane Pereira da Silva - Ordenadora de Despesas - Portaria GABPM nº 002/2025.

Identificador: 5347-99aa7ec09af13afab873716514ac109e85c5563e

---

## EXTRATO CONTRATO 071.2026

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos - gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 - destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou regularmente a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme as especificações, quantidades contratadas e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos. **CONTRATADA:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME (POSTO CARDOSO), CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Cônego Alteredo, s/nº, Bairro Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000. **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.288.800,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - M.D.E.; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 08/10/2027. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 315/2025, Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada. Elissandra Nascimento Abreu - Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 5347-4ed9d238f152bed448cd21aea78d3e471f3f8e18

---

## EXTRATO CONTRATO 072.2026

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos - gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 - destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou regularmente a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme as especificações, quantidades contratadas e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos. **CONTRATADA:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME (POSTO CARDOSO), CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Cônego Alteredo, s/nº, Bairro Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000. **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0014.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.; NATUREZA DA DESPESA: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 08/10/2027. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 315/2025, Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada. Adalberto Freitas Paiva da Silva - Secretário Municipal de Saúde - Portaria GABPM nº 004/2025.

Identificador: 5347-33d7bd1c58fe169b5e4a0ea5daa04c75bf0dd39b

---

## EXTRATO CONTRATO 073.2026

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Bairro Vista Alegre, CEP 65.735-000, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos - gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 - destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou regularmente a serviço das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme as especificações, quantidades contratadas e condições estabelecidas no contrato e em seus anexos. **CONTRATADA:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME (POSTO CARDOSO), CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Cônego Alteredo, s/nº, Bairro Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA, CEP 65.735-000. **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 08/10/2026 e término em 08/10/2027. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 315/2025, Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada. Francisco Márcio Rosário da Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Identificador: 5347-764decad64f276cc2c6d2e2f17827226c8be8381

---

## RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CME

**RESOLUÇÃO Nº 003/2026 - CME**

Aprova a Política Municipal de Alfabetização de Capinzal do Norte/MA, objeto do Projeto de Lei nº 003/2026, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e estabelece diretrizes para sua implementação e acompanhamento.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal de criação e funcionamento do Conselho e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 16 de outubro de 2026.

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 11, 18 e 32, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), relativos à organização do Sistema Municipal de Ensino e ao pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como objetivo do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina, em seu art. 20, que os Municípios aderentes elaborem e consolidem suas políticas de alfabetização;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, submetido à apreciação deste Conselho pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 038/2026-SEMED, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, do qual este Conselho participa por meio de representante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar participação, controle social, continuidade institucional e acompanhamento da efetividade da política municipal de alfabetização;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA APROVAÇÃO**

**Art. 1º** Fica aprovada, no âmbito das competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização de Capinzal do Norte/MA, nos termos do Projeto de Lei nº 003/2026, cujo texto, analisado e aprovado pelo Plenário, integra esta Resolução como Anexo Único.

**§ 1º** A aprovação de que trata o caput alcança os princípios, os objetivos, as diretrizes, os eixos estratégicos, os instrumentos de planejamento, as estratégias de implementação e os mecanismos de monitoramento e avaliação previstos na Política.

**§ 2º** Sobrevindo alterações no texto do Projeto de Lei nº 003/2026 durante sua tramitação na Câmara Municipal, prevalecerá a redação da lei sancionada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação comunicar as alterações a este Conselho.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização, com prioridade para a aprendizagem da leitura e da escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e garantir ações de recomposição das aprendizagens, prioritariamente do 3º ao 5º ano, em articulação com a Educação Infantil e respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

**Art. 3º** A execução da Política observará os princípios da gestão democrática, da equidade educacional, da inclusão, da acessibilidade, da diversidade étnico-racial e cultural, da valorização dos profissionais da educação, do respeito à autonomia pedagógica e da articulação, em regime de colaboração, com a União e o Estado do Maranhão.

**Art. 4º** A implementação da Política no Sistema Municipal de Ensino observará, em consonância com os eixos estratégicos previstos no art. 7º do Projeto de Lei nº 003/2026 e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão;

II - formação continuada dos profissionais e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão;

III - qualificação da infraestrutura e dos insumos pedagógicos;

IV - avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;
VI - equidade, inclusão e garantia do direito à alfabetização das populações específicas.

**CAPÍTULO II**
**DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED será responsável pela coordenação executiva da Política, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as unidades escolares, observada a regulamentação específica de cada instância.

**Art. 6º** A SEMED elaborará e atualizará o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, com metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores, fontes de evidência e medidas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, e organizará as ações de formação, acompanhamento pedagógico e comunicação institucional.

**Art. 7º** As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão:
I - incorporar as diretrizes da Política aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos;
II - realizar avaliações diagnósticas e formativas;
III - elaborar e executar intervenções pedagógicas;
IV - registrar o acompanhamento da aprendizagem, com atenção à frequência e à permanência dos estudantes.

**Art. 8º** A execução da Política contemplará medidas específicas de acessibilidade e inclusão, bem como ações contextualizadas para os estudantes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da educação bilíngue de surdos e da Educação de Jovens e Adultos, conforme a oferta e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**
**DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º** O monitoramento da Política considerará, entre outros elementos:
I - os resultados de aprendizagem e de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - os indicadores de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
III - os resultados das avaliações de fluência leitora;
IV - a formação continuada dos profissionais da educação;
V - os dados de frequência e de fluxo escolar.

**Parágrafo único.** O tratamento dos dados observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 10.** A SEMED encaminhará ao Conselho Municipal de Educação relatório anual de acompanhamento da Política, contendo as ações executadas, os resultados alcançados, as desigualdades identificadas, as dificuldades de implementação e as providências propostas, sem prejuízo dos relatórios semestrais previstos nos instrumentos da Política.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução da Política no âmbito de suas atribuições, podendo solicitar esclarecimentos, promover análises, emitir recomendações e propor revisão normativa, respeitadas as competências de gestão da SEMED.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As revisões substanciais da Política que alterem seus objetivos, diretrizes ou estrutura normativa serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo e a legislação vigente.

**Art. 12.** A aprovação por este Conselho não substitui os atos de instituição, regulamentação, execução orçamentária e publicação de competência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, nem autoriza a realização de despesas sem prévia previsão legal e orçamentária.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA, 14 de outubro de 2026.

Lyonella Lima de Moraes Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Joseane Sousa do Nascimento
Vice-Presidente
Marcos Vinicius Sousa Silva
Conselheiro
Jessica Macêdo Ribeiro Moraes
Conselheiro
Leidiane da Silva Gomes
Conselheiro
Antonia Janaina da Silva Araujo
Conselheiro

**HOMOLOGO** a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.
Capinzal do Norte/MA, 16 de outubro de 2026.

_____

**ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU**
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**
**POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE/MA - TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026**

Texto da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, analisado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, como política pública

permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover o desenvolvimento das competências de leitura e escrita e garantir o acompanhamento sistemático das aprendizagens.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização constitui a política de alfabetização do Município para os fins do art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outros, os seguintes referenciais legais e pedagógicos:

I - a Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à educação;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e sua regulamentação;

V - o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, observada a legislação vigente;

VI - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular do Território Maranhense;

VII - as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a garantia do direito à alfabetização como fundamento para o desenvolvimento integral e a continuidade da trajetória escolar;

II - a equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes;

III - a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem na escola;

IV - o respeito à diversidade, às diferenças individuais e aos ritmos de aprendizagem;

V - a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI - a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

VII - o acompanhamento sistemático das aprendizagens, mediante avaliações diagnósticas, formativas e outros instrumentos pedagógicos adequados;

VIII - a utilização de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

IX - a gestão democrática e a participação das famílias e da comunidade escolar;

X - a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

XI - a colaboração entre os entes federativos para o fortalecimento das ações de alfabetização.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da compreensão textual desde a Educação Infantil, respeitadas as finalidades pedagógicas de cada etapa;

III - elevar a qualidade do ensino e das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e implementar intervenções pedagógicas adequadas;

V - desenvolver ações de recuperação e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

VI - fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar voltadas à alfabetização;

VII - promover a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo educativo;

VIII - assegurar o acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem e a sua utilização para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

IX - incentivar o uso de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

X - promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

XI - reconhecer, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas exitosas;

XII - contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO III
## DO PÚBLICO-ALVO, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

**Art. 5º** A Política Municipal de Alfabetização terá como público-alvo prioritário:

I - as crianças matriculadas na pré-escola da Educação Infantil, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, por meio de experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, a interação, a brincadeira e a aproximação com a cultura escrita;

II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a conclusão do processo de alfabetização até o final do 2º ano;

III - os estudantes dos demais anos do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recuperação ou recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização e ao desenvolvimento da leitura e da escrita.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo deverão respeitar as características de cada etapa da educação básica, os direitos de aprendizagem, o desenvolvimento integral da criança e as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

**Art. 6º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - o fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade, escuta, produção textual e compreensão leitora;

II - a organização de estratégias pedagógicas que considerem os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;

III - a realização de avaliações diagnósticas e formativas para identificar avanços e dificuldades;

IV - o planejamento de intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações;

V - a oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

VI - o apoio técnico-pedagógico às equipes gestoras e aos professores das unidades escolares;

VII - a disponibilização e a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados;

VIII - a implementação de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

IX - o fortalecimento da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

X - a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;

XI - a atenção às necessidades dos estudantes com deficiência, das escolas do campo e de outros públicos que demandem recursos, estratégias ou apoios específicos;

XII - a promoção da cooperação entre as unidades escolares e o compartilhamento de experiências pedagógicas;

XIII - a integração das ações de alfabetização com as demais políticas educacionais do Município.

**Art. 7º** A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos estratégicos de atuação:

I - gestão e planejamento: definição de metas, responsabilidades, estratégias e mecanismos de acompanhamento;
II - formação e valorização profissional: desenvolvimento de ações de formação continuada para professores, gestores e equipes pedagógicas;
III - práticas pedagógicas e materiais didáticos: fortalecimento das metodologias de alfabetização e disponibilização de recursos adequados;
IV - avaliação e monitoramento: acompanhamento contínuo das aprendizagens e análise dos indicadores educacionais;
V - recuperação e recomposição das aprendizagens: implementação de estratégias de apoio aos estudantes que apresentem dificuldades;
VI - participação das famílias e da comunidade escolar: incentivo à cooperação entre escola, família e comunidade;
VII - equidade e inclusão: promoção de condições que favoreçam a aprendizagem de todos os estudantes.

**CAPÍTULO IV**
**DA GOVERNANÇA**

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos demais órgãos municipais.

**Parágrafo único.** No exercício das atribuições de que trata o caput, compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - estabelecer orientações técnico-pedagógicas para a implementação da Política;
II - promover a formação continuada dos profissionais da educação;
III - orientar as unidades escolares quanto ao planejamento e à execução das ações de alfabetização;
IV - acompanhar os resultados das avaliações e propor medidas de aperfeiçoamento;
V - articular a participação do Município em programas e iniciativas de alfabetização da União e do Estado do Maranhão;
VI - promover a divulgação de informações e resultados consolidados da Política, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 9º** O Poder Executivo instituirá, por ato próprio, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e de apoio técnico, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável.

**§ 1º** O Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das equipes pedagógicas, das direções escolares, dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e de outros segmentos da comunidade escolar.

**§ 2º** A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos no ato de que trata o caput.

**§ 3º** A atuação do Comitê deverá contribuir para o acompanhamento das metas, a análise dos resultados e a proposição de medidas de aprimoramento da Política.

**§ 4º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**CAPÍTULO V**
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização considerarão, entre outros elementos:
I - os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando disponíveis;
II - a evolução das aprendizagens dos estudantes ao longo do período letivo;
III - os níveis de desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão textual;
IV - a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas propostas;
V - as ações de formação continuada realizadas e seus reflexos nas práticas pedagógicas;
VI - a implementação das estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VII - as condições de oferta dos materiais e recursos pedagógicos necessários;
VIII - as desigualdades de aprendizagem identificadas entre turmas, unidades escolares e grupos de estudantes;
IX - o desenvolvimento e os resultados das ações previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

**§ 1º** Os instrumentos de avaliação deverão ser utilizados como subsídios para o planejamento pedagógico, e não apenas para a classificação dos estudantes ou a comparação isolada de resultados.

**§ 2º** O tratamento e a divulgação de dados observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto às informações que permitam identificar estudantes individualmente.

**Art. 11.** Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento das ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de:
I - identificar necessidades de intervenção pedagógica;
II - reorientar estratégias de ensino e aprendizagem;
III - planejar ações de formação continuada;
IV - fortalecer o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
V - aperfeiçoar a distribuição e a utilização dos recursos disponíveis;
VI - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e promover os ajustes necessários.

**CAPÍTULO VI**
**DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, instrumento de planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização.

**§ 1º** O Plano deverá contemplar, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino:
I - diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
II - definição de metas e indicadores de acompanhamento;
III - ações pedagógicas e administrativas prioritárias;
IV - estratégias de formação continuada dos profissionais da educação;
V - medidas de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VI - cronograma de execução e indicação dos responsáveis pelas ações;
VII - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias;
VIII - previsão dos recursos necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**§ 2º** A elaboração do Plano poderá contar com a participação das unidades escolares, das equipes pedagógicas e do Comitê Estratégico Municipal, asseguradas formas adequadas de participação da comunidade escolar.

**§ 3º** O Plano será revisto periodicamente, de acordo com os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as diretrizes educacionais vigentes.

**CAPÍTULO VII**

**DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 13.** A Política Municipal de Alfabetização será articulada com as demais políticas, programas e ações educacionais do Município de Capinzal do Norte, especialmente aquelas relacionadas:

I - à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - à formação continuada dos profissionais da educação;

III - à educação inclusiva;

IV - à educação integral, quando ofertada;

V - à busca ativa escolar, à permanência e ao sucesso escolar;

VI - à recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII - à avaliação educacional e à melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 14.** O Município desenvolverá as ações previstas nesta Lei em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, mediante adesão e participação nos programas, pactos, projetos e iniciativas compatíveis com a Política Municipal de Alfabetização.

**Parágrafo único.** A colaboração poderá compreender apoio técnico e pedagógico, formação de profissionais, disponibilização de materiais, compartilhamento de instrumentos de avaliação e outras medidas destinadas ao fortalecimento da alfabetização, observadas as regras de cada iniciativa.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O Poder Executivo promoverá a transparência e a divulgação de informações consolidadas sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, por meio dos canais oficiais do Município, observadas a legislação educacional e as normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** A divulgação poderá compreender as ações realizadas, as metas estabelecidas, os indicadores educacionais, os resultados consolidados e as medidas adotadas para o aprimoramento das aprendizagens.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados as normas aplicáveis ao financiamento da educação, os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber, para assegurar a sua fiel execução.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Identificador: 5347-c17a8fff489667725b1a33111f147e2870c2c8ae

---

## RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CME

**RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - CME**

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Capinzal do Norte/MA, objeto do Projeto de Lei nº 004/2026, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e estabelece normas complementares para sua implementação, gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal de criação e funcionamento do Conselho e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 16 de outubro de 2026,

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixou o dia 31 de outubro de 2026 como prazo para a revisão do ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação pelo respectivo Conselho de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA e a Lei Municipal nº 400, de 9 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 004/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que reorganiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e revoga a Lei Municipal nº 400/2024, submetido à apreciação deste Conselho pela Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar igualdade de condições de acesso e permanência, educação inclusiva, justiça curricular e desenvolvimento integral dos educandos;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica aprovada, no âmbito das competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Capinzal do Norte/MA, nos termos do Projeto de Lei nº 004/2026, cujo texto, analisado e aprovado pelo Plenário, integra esta Resolução como Anexo Único, e ficam estabelecidas as normas complementares para sua implementação no Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º** Sobrevindo alterações no texto do Projeto de Lei nº 004/2026 durante sua tramitação na Câmara Municipal, prevalecerá a redação da lei

sancionada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação comunicar as alterações a este Conselho.

**§ 2º** A aprovação de que trata este artigo atende ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, quanto à apreciação do ato normativo municipal pelo Conselho de Educação.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.

**Art. 3º** O desenvolvimento integral dos estudantes compreende as dimensões:

I - cognitiva;

II - física;

III - emocional;

IV - social;

V - cultural;

VI - ética;

VII - ambiental;

VIII - política; e

IX - demais dimensões relacionadas à formação integral e ao exercício da cidadania.

**Art. 4º** A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe, de forma articulada e indissociável:

I - a ampliação da jornada escolar, observados critérios de equidade e as condições objetivas da Rede Municipal de Ensino; e

II - a organização de proposta curricular e pedagógica coerente com os princípios da Educação Integral.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II - equidade educacional e justiça curricular;

III - inclusão educacional e respeito à diversidade;

IV - desenvolvimento integral dos estudantes;

V - gestão democrática e participativa;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - integração entre escola, família, comunidade e território;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - sustentabilidade socioambiental;

X - promoção dos direitos humanos;

XI - respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

XII - promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;

XIII - respeito às diferentes trajetórias, culturas, identidades e formas de aprendizagem;

XIV - participação dos estudantes nos processos pedagógicos e de gestão escolar; e

XV - monitoramento permanente da política, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral.

## CAPÍTULO III
## DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 6º** A jornada escolar em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente.

**Parágrafo único.** A organização da jornada deverá observar as especificidades da etapa e da modalidade de ensino, assegurando a intencionalidade pedagógica de todos os tempos e espaços educativos.

**Art. 7º** Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, à alimentação, à higiene, ao acolhimento, à convivência, ao descanso e à transição entre atividades, quando organizados com intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento adequados.

**Art. 8º** A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:

I - escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas organizadas em jornada ampliada; ou

II - escolas mistas, que ofertem simultaneamente turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A organização da oferta deverá observar o diagnóstico da Rede, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, o transporte escolar, a alimentação escolar, o atendimento educacional especializado e as demais condições necessárias à garantia da qualidade educacional.

## CAPÍTULO IV
## DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 9º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - garantir a equidade no acesso e na permanência;

IV - reduzir as desigualdades educacionais e sociais;

V - melhorar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

VI - fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;

VII - promover a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e demais políticas públicas;

VIII - fortalecer as práticas pedagógicas interdisciplinares;

IX - assegurar espaços, tempos, materiais e recursos adequados à formação integral;

X - promover a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação; e

XI - estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

## CAPÍTULO V
## DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal

de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
II - metas de expansão das matrículas;
III - critérios para definição das unidades escolares participantes;
IV - cronograma de implementação;
V - plano de adequação da infraestrutura;
VI - planejamento de recursos humanos;
VII - organização do transporte e da alimentação escolar;
VIII - estratégias de inclusão e de atendimento educacional especializado;
IX - ações de formação continuada;
X - organização curricular e pedagógica;
XI - estratégias de articulação intersetorial;
XII - indicadores de monitoramento; e
XIII - mecanismos de participação da comunidade escolar.

**§ 1º** O diagnóstico municipal deverá contemplar as escolas urbanas e do campo, suas condições físicas e pedagógicas, a oferta de alimentação e transporte escolar, a disponibilidade de profissionais e as demandas por atendimento educacional especializado.

**§ 2º** As decisões de ampliação de matrículas deverão ser fundamentadas em indicadores educacionais e socioeconômicos, com registro dos critérios adotados e consulta às comunidades afetadas, especialmente nas ofertas vinculadas à Educação Escolar Quilombola e à Educação do Campo.

**Art. 12.** A expansão da Educação Integral em Tempo Integral considerará indicadores de vulnerabilidade social e educacional, priorizando os territórios e as unidades escolares que apresentem maiores necessidades educacionais.

**Art. 13.** A implementação deverá assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo, vedada a adoção de provas, avaliações de desempenho ou quaisquer mecanismos de seleção que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência.

## CAPÍTULO VI
## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 14.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada mediante gestão democrática, participação social e corresponsabilidade entre o poder público, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará mecanismos permanentes de escuta e participação das comunidades escolares e locais na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política.

**Art. 16.** As unidades escolares incorporarão a concepção de Educação Integral ao seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, mediante participação da comunidade escolar.

**Art. 17.** Os estudantes participarão, de forma progressiva e adequada à sua faixa etária, dos processos de planejamento, avaliação e organização dos tempos e espaços escolares.

## CAPÍTULO VII
## DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

**Art. 18.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos e políticas públicas de:

I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte e lazer;
V - meio ambiente;
VI - segurança alimentar e nutricional;
VII - ciência e tecnologia;
VIII - proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente; e
IX - outras áreas consideradas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de cooperação e ações integradas com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições do território, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII
## DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

**Art. 20.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado na BNCC, no DCTMA, no currículo do Sistema Municipal de Ensino, nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e nos Temas Contemporâneos Transversais.

**Art. 21.** A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração dos componentes curriculares, projetos, atividades e demais experiências educativas ao longo da jornada escolar.

**Art. 22.** As práticas pedagógicas deverão priorizar:

I - a interdisciplinaridade;
II - a contextualização dos conhecimentos;
III - metodologias ativas e diversificadas;
IV - projetos integradores;
V - experiências culturais, artísticas e esportivas;
VI - educação científica, tecnológica e digital;
VII - educação ambiental;
VIII - desenvolvimento socioemocional;
IX - promoção da cidadania e dos direitos humanos;
X - protagonismo estudantil; e
XI - estratégias de recomposição das aprendizagens, em articulação com a Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 23.** As unidades escolares assegurarão práticas pedagógicas inclusivas, considerando diferentes tempos, espaços, linguagens, recursos,

tecnologias e formas de aprendizagem.

**CAPÍTULO IX**

**DAS ETAPAS E MODALIDADES**

**Art. 24.** Na Educação Infantil, a organização da jornada em tempo integral deverá assegurar experiências qualificadas de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando os direitos de aprendizagem, as especificidades da infância e a indissociabilidade entre cuidar e educar.

**Art. 25.** No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, articulando conhecimentos, cultura, ciência, tecnologia, artes, esporte, cidadania e vida social, em conformidade com a BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**Art. 26.** Nas escolas do campo e nas unidades que atendem comunidades quilombolas, o currículo e a organização da jornada deverão considerar as identidades, memórias, modos de vida, saberes, práticas culturais, territorialidades e necessidades de deslocamento, observadas as diretrizes nacionais específicas, a escuta das comunidades e a igualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 27.** O planejamento da expansão da oferta em tempo integral deverá preservar as condições de acesso à Educação de Jovens e Adultos e às demais modalidades existentes, evitando restrições ou deslocamento indevido de matrículas em jornada parcial.

**Art. 28.** As propostas pedagógicas deverão contemplar a educação das relações étnico-raciais, a educação ambiental, a educação digital e midiática e as adaptações curriculares e de acessibilidade necessárias à participação de todos os estudantes.

**CAPÍTULO X**

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 29.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, garantindo acessibilidade, participação e aprendizagem.

**Art. 30.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE será articulado à proposta pedagógica da unidade escolar e às necessidades específicas dos estudantes.

**Art. 31.** A ampliação da jornada escolar considerará as condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica necessárias à participação plena dos estudantes.

**CAPÍTULO XI**

**DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 32.** O Município assegurará condições adequadas de trabalho, composição das equipes, jornada e formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação municipal.

**Art. 33.** A formação continuada contemplará, entre outros temas:

I - fundamentos da Educação Integral;
II - currículo integrado e interdisciplinar;
III - práticas pedagógicas inclusivas;
IV - avaliação da aprendizagem;
V - gestão democrática;
VI - educação digital e midiática;
VII - desenvolvimento integral;
VIII - relações entre escola, família e comunidade;
IX - articulação intersetorial; e
X - proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**CAPÍTULO XII**

**DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 34.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada de ações progressivas de adequação e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

**Art. 35.** As escolas deverão dispor, de forma progressiva e conforme o planejamento da Rede, de espaços adequados para:

I - atividades pedagógicas;
II - alimentação;
III - higiene;
IV - descanso;
V - práticas esportivas;
VI - atividades culturais e artísticas;
VII - convivência e socialização; e
VIII - Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam adequadamente aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CAPÍTULO XIII**

**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 37.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos, participativos e contínuos.

**Art. 38.** O monitoramento considerará, no mínimo:

I - número e percentual de matrículas em tempo integral;
II - distribuição territorial das matrículas;
III - frequência e permanência escolar;
IV - taxas de abandono e evasão;
V - resultados de aprendizagem;
VI - desenvolvimento integral dos estudantes;
VII - condições de infraestrutura;
VIII - adequação do quadro de profissionais;
IX - alimentação e transporte escolar;

X - atendimento educacional especializado;

XI - participação da comunidade;

XII - efetivação da gestão democrática; e

XIII - qualidade da articulação intersetorial.

**Parágrafo único.** Os indicadores de matrícula e permanência serão, sempre que legalmente possível e com proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, analisados por território, raça/cor, nível socioeconômico, deficiência, gênero e etapa de ensino, para identificar desigualdades na oferta e orientar medidas de equidade.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo os avanços, os desafios, as metas e os resultados da implementação.

**Art. 40.** Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento educacional, a revisão das metas e o aperfeiçoamento das ações implementadas.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 41.** Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - acompanhar a implementação da Política;

II - analisar e emitir as normas complementares necessárias à sua execução;

III - acompanhar os relatórios anuais de monitoramento;

IV - promover estudos e debates sobre a Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V - recomendar medidas para o aprimoramento da Política;

VI - acompanhar a adequação dos atos normativos municipais às Diretrizes Nacionais; e

VII - exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e nas normas educacionais vigentes.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de que trata o art. 11 desta Resolução, em cronograma formal, observados os prazos nacionais e as condições necessárias à implementação.

**Art. 43.** As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Resolução.

**Art. 44.** A implantação da jornada de tempo integral ocorrerá de forma progressiva, observadas as condições orçamentárias, financeiras, físicas, pedagógicas e de pessoal do Município, sem prejuízo da garantia do direito à educação.

**Art. 45.** Os programas, projetos, ações e matrículas vinculados à Lei Municipal nº 400/2024 permanecerão em execução até sua adequação às disposições da lei resultante do Projeto de Lei nº 004/2026 e desta Resolução, vedada a descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada ao Plano Municipal de Educação, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, ao currículo do Sistema Municipal de Ensino, à Política Municipal de Alfabetização e aos demais instrumentos de planejamento educacional.

**Art. 47.** Os atos normativos complementares necessários à implementação da Política serão editados pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas deste Conselho.

**Art. 48.** Esta Resolução será revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, estadual ou municipal que discipline a Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 49.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 50.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA, 14 de outubro de 2026.

_____

**LYONELLA LIMA DE MORAES NOGUEIRA**
Presidente do Conselho Municipal de Educação

_____

**JOSEANE SOUSA DO NASCIMENTO**
Vice-Presidente

_____

**MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA**
Conselheiro

_____

**JESSICA MACÊDO RIBEIRO MORAES**
Conselheira

_____

**LEIDIANE DA SILVA GOMES**
Conselheira

_____

**ANTONIA JANAINA DA SILVA ARAUJO**
Conselheira

**HOMOLOGO** a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.
Capinzal do Norte/MA, 16 de outubro de 2026.

_____

**ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU**
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA - TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026**

Texto da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do Projeto de Lei nº 004/2026, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, analisado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata nº ____/2026.

**Reorganiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, revoga a Lei Municipal nº 400, de 9 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 1º** Fica reorganizada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública educacional estruturante destinada à garantia do direito à educação, à aprendizagem com qualidade social, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

**§ 1º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada de forma articulada com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização e os demais órgãos e políticas públicas relacionados à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§ 2º** O Programa Escola em Tempo Integral constitui estratégia permanente de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 3º** A Política Municipal observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Municipal de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, além das demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais, ambientais, políticos e digitais, articulada à ampliação qualificada da jornada escolar.

**§ 1º** A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza pela mera ampliação do período de permanência do estudante na escola.

**§ 2º** A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, intencional, inclusiva, equitativa e contextualizada, comprometida com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 3º** A implementação da Política Municipal observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade;
II - gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
VI - monitoramento e avaliação.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - educação como direito humano fundamental;
II - desenvolvimento integral dos estudantes;
III - equidade educacional e justiça curricular;
IV - igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
V - inclusão e respeito à diversidade;
VI - promoção e defesa dos direitos humanos;
VII - valorização das identidades étnico-raciais, culturais, territoriais, religiosas e sociais;
VIII - educação antirracista e enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência;
IX - gestão democrática e participativa;
X - protagonismo dos estudantes;
XI - articulação entre escola, família, comunidade e território;
XII - intersetorialidade das políticas públicas;
XIII - sustentabilidade socioambiental e educação para a cidadania;
XIV - valorização dos profissionais da educação;
XV - inovação e integração das tecnologias e da educação digital ao currículo;
XVI - respeito às especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal:

I - ampliar progressivamente e com equidade a oferta de matrículas em tempo integral;
II - promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
III - fortalecer e recompor as aprendizagens;
IV - reduzir as desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
V - prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
VI - assegurar práticas educacionais inclusivas e acessíveis;
VII - promover currículo integrado e conectado à realidade dos estudantes e de seus territórios;
VIII - fortalecer o protagonismo, a autonomia, a participação e a cidadania dos estudantes;
IX - ampliar as oportunidades educativas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e socioambientais;
X - fortalecer a participação das famílias e das comunidades na vida escolar;
XI - promover a formação e o desenvolvimento profissional permanentes dos educadores;
XII - implementar processos sistemáticos de monitoramento e avaliação da política pública.

**CAPÍTULO III**

**DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA**

**Art. 6º** A jornada da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, observadas as características de cada etapa e modalidade educacional e as normas nacionais aplicáveis.
**§ 1º** Integram a jornada escolar os tempos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transição entre atividades, quando organizados com intencionalidade educativa, planejamento e acompanhamento adequados.
**§ 2º** A organização dos tempos e espaços deverá respeitar as necessidades próprias de cada faixa etária e etapa de desenvolvimento dos estudantes.
**Art. 7º** A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:
I - escolas exclusivas de tempo integral, quando todas as matrículas e turmas forem organizadas em jornada de tempo integral; e
II - escolas mistas, quando coexistirem turmas de tempo integral e turmas em jornada parcial.
**Art. 8º** A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão progressivamente, mediante diagnóstico da Rede Municipal, planejamento da Secretaria Municipal de Educação e elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas nacionais.
**Parágrafo único.** A expansão deverá considerar, entre outros:
I - a demanda educacional;
II - a vulnerabilidade socioeconômica e territorial;
III - os indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar;
IV - as desigualdades educacionais;
V - o perfil sociodemográfico da população atendida;
VI - as condições de infraestrutura física e pedagógica;
VII - a disponibilidade e a adequação de profissionais;
VIII - a alimentação e o transporte escolar;
IX - a acessibilidade;
X - as condições de segurança e bem-estar dos estudantes;
XI - o diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta; e
XII - a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da observância dos critérios de equidade estabelecidos nesta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

**Art. 9º** O acesso à Educação Integral em Tempo Integral será orientado pelos princípios da universalidade, da equidade, da inclusão e da igualdade de condições de acesso e permanência.
**§ 1º** É vedada a adoção de provas, avaliações acadêmicas, desempenho escolar ou quaisquer mecanismos de seleção que possam resultar em discriminação ou exclusão do acesso às matrículas em tempo integral.
**§ 2º** Na expansão da oferta, serão priorizados os territórios e as comunidades com maiores indicadores de vulnerabilidade social e educacional e histórico de exclusão escolar.
**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação realizará análise contínua da equidade na distribuição das matrículas, considerando, entre outras informações disponíveis:
I - raça/cor;
II - gênero;
III - nível socioeconômico;
IV - deficiência;
V - localização geográfica;
VI - vulnerabilidade social;
VII - indicadores de aprendizagem, frequência e fluxo escolar.
**Parágrafo único.** Os dados serão tratados e, quando cabível, divulgados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, garantindo-se a transparência e o acompanhamento social da política sem exposição indevida de dados pessoais.
**Art. 11.** A Rede Municipal desenvolverá estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento:
I - da infrequência;
II - do abandono e da evasão escolar;
III - do bullying;
IV - do racismo;
V - do capacitismo;
VI - da intolerância e do preconceito religioso;
VII - do machismo;
VIII - de outras formas de discriminação, preconceito ou violência.
**Art. 12.** As unidades escolares desenvolverão ações de busca ativa escolar e acompanhamento individualizado dos estudantes em risco de abandono ou evasão, mantendo diálogo permanente com as famílias e articulando-se, quando necessário, com a rede de proteção social.

## CAPÍTULO V
## DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA

**Art. 13.** A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, do planejamento, do monitoramento e da avaliação.
**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação manterá instância técnica responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
**Parágrafo único.** A regulamentação definirá a composição e o funcionamento da instância técnica e suas formas de articulação com:
I - o Conselho Municipal de Educação;
II - os Conselhos Escolares;
III - os gestores e as equipes pedagógicas;
IV - os estudantes;
V - as famílias;

VI - os profissionais da educação;
VII - os órgãos públicos envolvidos na execução da política; e
VIII - as demais instâncias de participação social pertinentes.
**Art. 15.** A gestão democrática será assegurada, entre outras formas, mediante:
I - fortalecimento dos Conselhos Escolares;
II - incentivo à organização e à participação estudantil;
III - grêmios, lideranças estudantis ou outras instâncias de representação;
IV - consultas e escutas da comunidade escolar;
V - participação das famílias;
VI - avaliação participativa da implementação da política;
VII - transparência dos resultados e indicadores;
VIII - mecanismos de escuta e acompanhamento do bem-estar dos estudantes.
**Art. 16.** As unidades escolares revisarão periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, Regimentos Escolares, Planos de Ação e instrumentos de planejamento institucional, para incorporar os princípios, os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação da comunidade escolar.

**CAPÍTULO VI**
**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO**

**Art. 17.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de:
I - saúde;
II - assistência social;
III - cultura;
IV - esporte e lazer;
V - meio ambiente;
VI - ciência e tecnologia;
VII - segurança alimentar e nutricional;
VIII - proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IX - outras políticas relacionadas ao desenvolvimento integral.
**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de cooperação e articulação com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para os objetivos desta Política, observada a legislação aplicável.
**Art. 19.** O território do Município será reconhecido como espaço educativo, podendo integrar as experiências pedagógicas, mediante planejamento, segurança, acessibilidade e autorização dos responsáveis, quando exigida pela legislação:
I - bibliotecas;
II - praças e parques;
III - espaços culturais;
IV - equipamentos esportivos;
V - áreas ambientais;
VI - museus e espaços de memória;
VII - universidades e instituições científicas;
VIII - equipamentos públicos;
IX - demais espaços e territórios comunitários capazes de ampliar as oportunidades de aprendizagem.
**Art. 20.** A Rede Municipal articulará sua atuação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente com os Conselhos Tutelares, os serviços de assistência social e de saúde e os demais órgãos competentes, para a promoção e a proteção integral dos estudantes.

**CAPÍTULO VII**
**DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 21.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, articulando:
I - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
II - o currículo da Rede Municipal de Ensino;
III - a parte diversificada;
IV - os saberes e as características dos territórios;
V - as diferentes linguagens e áreas do conhecimento;
VI - experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral.
**§ 1º** A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno e entre formação básica e atividades complementares.
**§ 2º** As experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada constituirão um único projeto pedagógico, integrado e coerente com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.
**Art. 22.** As práticas pedagógicas deverão favorecer, entre outras possibilidades:
I - a resolução de problemas;
II - a investigação e a experimentação;
III - projetos integradores e interdisciplinares;
IV - metodologias ativas;
V - cultura, arte e esporte;
VI - educação ambiental e sustentabilidade;
VII - educação científica e tecnológica;
VIII - cultura e cidadania digital;
IX - leitura e produção nas diferentes linguagens;
X - protagonismo estudantil;
XI - educação financeira;
XII - práticas de convivência democrática;
XIII - Projeto de Vida, observadas as características e necessidades das diferentes etapas educacionais.

**Art. 23.** A organização pedagógica assegurará práticas inclusivas e acessíveis, com diversificação de metodologias, recursos, tecnologias assistivas, tempos, espaços e formas de agrupamento, visando garantir a aprendizagem e a participação de todos.

**Art. 24.** A Rede Municipal assegurará aos estudantes público da Educação Especial os recursos, serviços e estratégias necessários à sua participação na Educação Integral em Tempo Integral, inclusive o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25.** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes será contínua, diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, devendo subsidiar:

I - o planejamento pedagógico;

II - a recomposição das aprendizagens;

III - as intervenções pedagógicas;

IV - o acompanhamento individual e coletivo;

V - o aprimoramento permanente das práticas educativas.

**Parágrafo único.** Os resultados das avaliações não poderão constituir mecanismo de exclusão do estudante da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observada a legislação municipal pertinente, composição adequada das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e dos profissionais de suporte e apoio necessários ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 27.** A organização da jornada de trabalho dos profissionais observará a legislação municipal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 1º** Será estimulada, sempre que possível e observada a legislação aplicável, a atuação do professor em uma única unidade escolar e em jornada compatível com o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

**§ 2º** Será assegurado tempo destinado ao planejamento pedagógico, ao estudo, à formação, ao acompanhamento dos estudantes e à avaliação das ações desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A formação contemplará, entre outros temas:

I - concepções e princípios da Educação Integral;

II - currículo integrado;

III - planejamento e interdisciplinaridade;

IV - metodologias e práticas pedagógicas inovadoras;

V - avaliação formativa;

VI - equidade, diversidade e direitos humanos;

VII - educação integral antirracista;

VIII - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

IX - tecnologias e educação digital;

X - gestão democrática;

XI - desenvolvimento integral dos estudantes; e

XII - bem-estar, convivência e proteção integral dos estudantes.

**CAPÍTULO IX**

**DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 29.** A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, alimentação, transporte escolar e recursos humanos, tecnológicos e materiais, observados os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

**Art. 30.** A alimentação escolar será organizada em conformidade com as necessidades nutricionais decorrentes da jornada ampliada e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 31.** O transporte escolar será planejado e monitorado considerando a duração da jornada, os horários escolares, as condições territoriais e as necessidades dos estudantes atendidos.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a melhoria progressiva dos espaços destinados às atividades pedagógicas, culturais, científicas, esportivas, de alimentação, higiene, descanso e convivência, observados os princípios de acessibilidade, segurança e sustentabilidade socioambiental.

**CAPÍTULO X**

**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 33.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

**Art. 34.** O sistema de monitoramento considerará, no mínimo, indicadores relacionados:

I - à expansão e à distribuição das matrículas;

II - à equidade de acesso;

III - à frequência e à permanência;

IV - ao abandono e à evasão;

V - à aprovação e à reprovação;

VI - à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

VII - à inclusão e à acessibilidade;

VIII - à infraestrutura física e pedagógica;

IX - à alimentação e ao transporte escolar;

X - à composição e à formação das equipes profissionais;

XI - à gestão democrática;

XII - à articulação intersetorial;

XIII - à participação das famílias e dos estudantes;

XIV - às condições de bem-estar dos estudantes; e

XV - à qualidade e à equidade da oferta.

**Art. 35.** Os resultados do monitoramento e da autoavaliação subsidiarão a revisão dos planos de ação, das estratégias pedagógicas, da distribuição de recursos e do planejamento de expansão da Política.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado para acompanhamento social, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** O relatório identificará os avanços, os desafios, as desigualdades existentes, os resultados alcançados e as providências necessárias ao aprimoramento da Política.

**Art. 37.** As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral promoverão processos periódicos de autoavaliação institucional, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação e com os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.

## CAPÍTULO XI
## DO FINANCIAMENTO

**Art. 38.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por:

I - dotações consignadas no orçamento municipal destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as normas específicas;

III - transferências da União e do Estado do Maranhão;

IV - recursos de programas destinados à Educação Integral em Tempo Integral, inclusive do Programa Escola em Tempo Integral;

V - convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente constituídos; e

VI - outras fontes admitidas pela legislação.

**§ 1º** O planejamento orçamentário considerará a sustentabilidade da expansão das matrículas e as condições necessárias para garantir qualidade, equidade, inclusão e permanência.

**§ 2º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância das normas constitucionais e legais relativas ao financiamento da educação e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** A implementação desta Lei observará as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, bem como as orientações pedagógicas e administrativas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40.** As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 41.** A implementação da Política será objeto de planejamento contínuo e participativo, devendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, equidade, aprendizagem, qualidade e desenvolvimento integral.

**Art. 42.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e, observado o planejamento da Rede Municipal de Ensino, elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de que trata o art. 8º, considerando os parâmetros nacionais de qualidade e equidade e as condições locais.

**Art. 43.** Os programas, projetos, ações, matrículas, instrumentos pedagógicos e administrativos e demais iniciativas vinculados à Política Municipal de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 400, de 9 de dezembro de 2024, permanecerão em execução até sua adequação às disposições desta Lei, na forma do regulamento.

**§ 1º** O disposto no caput abrange as atividades complementares atualmente ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, inclusive o Atendimento Educacional Especializado realizado nas salas de AEE das unidades escolares e no Centro de Referência à Educação Especial Tia Fatinha, as ações de reforço de alfabetização e letramento do programa municipal Educa Mais Capinzal e as atividades esportivas, artísticas e culturais, que deverão ser progressivamente integradas ao currículo, nos termos do art. 21 desta Lei.

**§ 2º** A adequação prevista no caput preservará a continuidade das atividades educacionais e não poderá acarretar descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

**Art. 44.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 45.** Fica revogada a Lei Municipal nº 400, de 9 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no art. 43 desta Lei quanto à continuidade e à transição dos programas, projetos, ações e instrumentos dela decorrentes.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Identificador: 5347-b8aeef26d5f8d4c7afaeb2a00f53808eb5a29cf2

www.capinzaldonorte.ma.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC SyngularID Multipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-10-17 00:11:04